



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas		Partido Solidariedade	
1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 961, de 7 de maio de 2020, o seguinte artigo para que passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. XX. As licitações no âmbito da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece como prioridade a forma eletrônica para a realização de licitações nos âmbitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Buscando dar mais uniformidade ao processo licitatório durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a presente emenda visa a priorizar a forma eletrônica no âmbito da Lei 8.666/93 e da Lei 13.979/20, tratamento que já é dispensado ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, regido pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.



ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20667.69666-00